

LEI Nº 1767, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTERA A LISTA DE SERVIÇOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,  
LEI 1664 DE 28. 11. 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito José Camilo Zito

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 104 do Código Tributário Municipal passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 104 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto índice também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - O imposto índice ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autotização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º - O Fato Gerador é a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços definidos na Lei Complementar Federal 116/03, e relacionados abaixo na lista de serviços, tributados na forma do artigo 113 deste Código:

- 1 - Serviços de informática e congêneres;
  - 1.1. - análise e desenvolvimento de sistemas;
  - 1.2. - programação;
  - 1.3. - processamento de dados e congêneres;
  - 1.4. - elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
  - 1.5. - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
  - 1.6. - assessoria e consultoria em informática;
  - 1.7. - suporte técnico em informática e bancos de dados;
  - 1.8. - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços e pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres;

3.1. - (VETADO)

3.2. - cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;

3.3. - exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras, esportivas, estágios, ginásios, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;

3.4. - locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;

3.5. - cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviço de saúde, assistência médica e congêneres;

4.1. - medicina e biomedicina;

4.2. - análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;

4.3. - hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;

4.4. - instrumentação cirúrgica;

4.5. - acupuntura;

4.6. - enfermagem, inclusive serviços auxiliares;

4.7. - serviços farmacêuticos;

4.8. - terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;

4.9. - terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;

4.10. - nutrição;

4.11. - obstetrícia;

4.12. - odontologia;

4.13. - ortóptica;

4.14. - próteses sob encomenda;

4.15. - psicálise;

4.16. - psicologia;

4.17. - casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;

4.18. - inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;

4.19. - bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmem e congêneres;

4.20. - coleta de sangue, leite, tecidos, sêmem, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;

4.21. - unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;

4.22. - planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;

4.23. - outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5. - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres;

5.1 - medicina veterinária e zootécnica;

5.2 - hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;

- 5.3. - laboratórios de análise na área veterinária;
  - 5.4. - inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;
  - 5.5. - bancos de sangue e de órgãos e congêneres;
  - 5.6. - coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
  - 5.7. - unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
  - 5.8. - guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;
  - 5.9. - planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6. - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres;
- 6.1. - barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres;
  - 6.2. - esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;
  - 6.3. - banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;
  - 6.4. - ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;
  - 6.5. - centros de emagrecimento, spa e congêneres.
7. - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres;
- 7.1. - engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;
  - 7.2. - execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
  - 7.3. - elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
  - 7.4. - demolição;
  - 7.5. - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestados dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
  - 7.6. - colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;
  - 7.7. - recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;
  - 7.8. - calafetação;
  - 7.9. - varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destilação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
  - 7.10. - limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
  - 7.11. - decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
  - 7.12. - controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
  - 7.13. - dedetização, desinfecção, desentização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;

- 7.14. - (VETADO)
- 7.15. - (VETADO)
- 7.16. - florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;
  
- 7.17. - escoamento, contenção de encostas e serviços congêneres;
- 7.18. - limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- 7.19. - acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- 7.20. - aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;
- 7.21. - pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, percária, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;
- 7.22. - nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
  
- 8. - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza;
  - 8.1. - ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;
  - 8.2. - instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
  
- 9. - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres;
  - 9.1. - hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condomínios, flat, apart-hotéis, residência, residence-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços);
  - 9.2. - agenciamento, organização, promoção, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;
  - 9.3. - guias de turismo.
  
- 10. - Serviços de intermediação e congêneres;
  - 10.1. - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;
  - 10.2. - agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;
  - 10.3. - agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;
  - 10.4. - agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring);
  - 10.5. - agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;
  - 10.6. - agenciamento marítimo;
  - 10.7. - agenciamento de notícias;
  - 10.8. - agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;

- 10.9. - representação de qualquer natureza, inclusive comercial;
- 10.10. - distribuição de bens de terceiros.

11. - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres;

11.1. - guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;

11.2. - vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;

11.3. - escolta, inclusive de veículos e cargas;

11.4. - armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres;

12.1. - espetáculos teatrais;

12.2. - exibições cinematográficas;

12.3. - espetáculos circenses;

12.4. - programas de auditório;

12.5. - parques de diversões, centros de lazer e congêneres;

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em de de 2003.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO.  
Prefeito Municipal

-----

LEI Nº 1767, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTERA E REVOGA OS DISPOSITIVOS CONSTANTES DAS LEIS  
MUNICIPAIS 1.556/00 E 1.646/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito José Camilo Zito

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 8º, da Lei Municipal 1.556, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Para efeitos do PLANO DE CUSTEIO, os Segurados do IPMDC serão subdivididos em 2 (dois) Grupos:

I - GRUPO 1

- a) atuais inativos vinculados aos Patrocinadores; e
- b) servidores ativos admitidos até 31 de dezembro de 2004.

II - GRUPO 2

- Todos os Servidores admitidos após a data de 1º de janeiro de 2005. "

**Art. 2º** Fica revogado o Art. 7º, da Lei nº 1.646, de 24 de junho de 2002.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 29 de dezembro de 2003.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO.  
Prefeito Municipal